



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**

**REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DA  
REPRESENTAÇÃO DOCENTE, TÉCNICO-ADMINISTRATIVA E DISCENTE DO  
CONSELHO SUPERIOR DO IFMG**

**Capítulo I**

**DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 1º** – A condução do processo eleitoral para escolha da representação docente, técnico-administrativa e discente do Conselho Superior do IFMG ficará a cargo da Comissão Eleitoral, designada pelo Conselho Superior especificamente para esse fim.

**§ 1º.** O processo eleitoral para escolha da representação docente, técnico-administrativa e discente do Conselho Superior do IFMG será realizado em turno único.

**§ 2º.** No exercício de suas atribuições, compete à Comissão Eleitoral:

I – Elaborar e fazer cumprir o presente Regulamento;

II – Coordenar as atividades do processo eleitoral;

III – Receber inscrições dos candidatos;

IV – Homologar e publicar o registro dos candidatos;

V – Deliberar sobre recursos interpostos;

VI – Publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral; e

VII – Dirimir quaisquer dúvidas de interesse dos candidatos e da comunidade quanto à interpretação dos critérios do processo eleitoral.

## **Capítulo II**

### **DO OBJETIVO**

**Art. 2º** – O processo eleitoral para escolha da representação docente, técnico-administrativa e discente do Conselho Superior do IFMG tem por objetivo, eleger:

I – Três representantes titulares do segmento docente e seus respectivos suplentes;

II – Três representantes titulares do segmento técnico-administrativo e seus respectivos suplentes; e

III – Três representantes titulares do segmento discente e seus respectivos suplentes.

**Parágrafo único.** Os mandatos dos representantes eleitos serão, conforme Art. 8º do Estatuto do IFMG, de 02 (dois) anos.

## **Capítulo III**

### **DAS CANDIDATURAS**

**Art. 3º** – Poderão candidatar-se a membros do Conselho Superior os docentes e técnico-administrativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFMG e todos os alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino técnico, de graduação e de pós-graduação e que tenham, na data da realização da eleição, a partir de 16 anos.

**§ 1º.** Não poderão inscrever-se como candidatos:

I – Professores substitutos, contratados com fundamento na Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993;

II – Funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;

III – Servidores em licença sem vencimento;

IV – Servidores à disposição de outros órgãos; e

V – Os membros da Comissão Eleitoral.

**§ 2º.** O servidor-aluno, regularmente matriculado no IFMG, poderá candidatar-se como servidor, sendo-lhe vedada a candidatura como discente.

## Capítulo IV

### DO CRONOGRAMA

**Art. 4º** – O cronograma do processo eleitoral para escolha da representação docente, técnico-administrativa e discente do Conselho Superior do IFMG obedecerá ao disposto no quadro abaixo:

<b>EVENTO</b>	<b>PERÍODO</b>
Recebimento do requerimento de inscrição das Candidaturas	<b>16/11/2016 a 24/11/2016</b>
Divulgação da relação dos candidatos que tiveram a candidatura deferida	<b>25/11/2016</b>
Recebimento de recursos dos candidatos que tiveram a candidatura indeferida	<b>28/11/2016</b>
Homologação das candidaturas	<b>29/11/2016</b>
Campanha eleitoral	<b>30/11/2014 a 05/12/2016</b>
Cadastramento dos eleitores (discentes)	<b>30/11/2014 a 05/12/2016</b>
Eleições	<b>06/12/2016</b>
Divulgação dos resultados	<b>07/12/2016</b>
Recebimento de recursos	<b>12/12/2016</b>
Homologação do resultado da eleição	<b>13/12/2016</b>
Encaminhamento dos resultados ao Conselho Superior	<b>14/12/2016</b>

## Capítulo V

### DAS INSCRIÇÕES

**Art. 5º** – As inscrições dos candidatos serão efetuadas mediante preenchimento de formulário próprio, disponível no *banner* eletrônico: ELEIÇÕES – CONSELHO SUPERIOR no endereço eletrônico [www.ifmg.edu.br](http://www.ifmg.edu.br).

§ 1º. Os candidatos deverão preencher o formulário e enviá-lo junto com cópia de documento oficial de identidade para o e-mail: [conselhosuperior.eleicoes@ifmg.edu.br](mailto:conselhosuperior.eleicoes@ifmg.edu.br).

§ 2º. Caberá à Comissão Eleitoral verificar se a candidatura atende os requisitos dispostos no **Art. 3º** deste Regulamento.

§ 3º. O pedido de registro da candidatura implicará na concordância tácita do candidato em concorrer nas condições estabelecidas neste Regulamento.

§ 4º. Terminado o período de inscrição, a Comissão Eleitoral homologará o pedido de registro dos candidatos e publicará a lista oficial dos candidatos, por categoria representativa, em ordem alfabética.

§ 5º. Em caso de indeferimento do pedido de inscrição, o interessado poderá interpor recurso para a Comissão Eleitoral.

§ 6º. As comunicações da Comissão Eleitoral serão publicadas no *banner* eletrônico: ELEIÇÕES – CONSELHO SUPERIOR no endereço eletrônico [www.ifmg.edu.br](http://www.ifmg.edu.br).

## Capítulo VI

### DA VOTAÇÃO

**Art. 6º.** – O voto será: I

– Facultativo; II

– Secreto; e III

– Eletrônico.

**Art. 7º.** – Para votar, o eleitor receberá mensagem por e-mail com as instruções para votação.

§ 1º. O voto registrado será criptografado, assegurando, dessa maneira, seu sigilo.

§ 2º. Cada eleitor poderá votar em até três candidatos de seu respectivo segmento.

§ 3º. O eleitor terá o direito de votar em branco.

§ 4º. O eleitor respeitada a sua representação: docente, técnico-administrativo ou discente, poderá votar em qualquer candidato de quaisquer *campi* ou da Reitoria do IFMG.

**Art. 8º.** – Para votar, o eleitor deverá adotar o seguinte procedimento:

I – Os servidores Docentes e Técnicos-administrativos em Educação irão receber mensagem por e-mail com as instruções de votação.

II – Os discentes do IFMG deverão comparecer no setor de ensino do *campus* em que esteja matriculado e efetuarem um cadastro básico, fornecendo os seguintes dados: nome, CPF e e-mail. Efetuado o cadastro, a senha para votação será enviada para o e-mail cadastrado. Os discentes irão receber mensagem por e-mail com as instruções de votação.

## Capítulo VII

### DOS VOTANTES

**Art. 9º** – Todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente bem como os alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino técnico, de graduação e de pós-graduação do IFMG poderão votar no processo eleitoral a que se refere o art. 1º deste Regulamento.

§ 1º. Os eleitores detentores de duas matrículas só terão direito a um voto.

§ 2º. O servidor-aluno, regularmente matriculado no IFMG, deverá votar como servidor, sendo-lhe vedado o voto como discente.

§ 3º. Não poderão votar no processo eleitoral:

**I** – Professores substitutos, contratados com fundamento na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

**II** – Funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços; e

**III** – Discentes que não se enquadrem nas situações previstas no *caput* deste artigo.

## Capítulo VIII

### DA CAMPANHA

**Art. 10** – Os candidatos terão liberdade de promover suas campanhas na Instituição e em meios eletrônicos, sem perturbar as atividades regulares no IFMG.

**Parágrafo único.** Será permitido aos candidatos fazer campanha em sala de aula, com a anuência do professor.

**Art. 11** – Nenhum candidato poderá usar, direta ou indiretamente, veículo, logomarca institucional e demais bens materiais e serviços do IFMG para desenvolver sua campanha.

**Art. 12** - A Comissão Eleitoral poderá utilizar todos os meios eletrônicos disponíveis para informar a comunidade sobre assuntos relacionados ao processo eleitoral, bem como fará, por meio de cartazes e/ou folders, a divulgação das informações sobre o processo eleitoral em todos os *campi* e na Reitoria do IFMG.

**Art. 13** - A Comissão Eleitoral disponibilizará no *banner* eletrônico: ELEIÇÕES – CONSELHO SUPERIOR no endereço eletrônico [www.ifmg.edu.br](http://www.ifmg.edu.br), o perfil dos candidatos inscritos, sendo as informações de inteira responsabilidade de cada candidato.

**Art. 14** - O material para publicidade individual será de responsabilidade de cada candidato, ficando os mesmos inteiramente responsáveis por sua produção e seu conteúdo.

## **Capítulo IX**

### **DA LOGÍSTICA**

**Art. 15** – A Comissão Eleitoral poderá requisitar, junto à Direção Geral dos *campi* e à Reitoria do IFMG, os recursos logísticos que julgar necessários para garantir a eficácia e a legitimidade do processo de votação.

## **Capítulo X**

### **DO PLEITO E DA APURAÇÃO**

**Art. 16** – A votação ocorrerá conforme estipulado no art. 6º deste Regulamento.

**Art. 17** – Imediatamente após o término da votação, a Comissão Eleitoral acessará o banco de dados da votação eletrônica e irá:

**I** – Separar e apurar o número de votantes de cada segmento;

**II** – Apurar os votos obtidos, por categoria, por cada candidato; e

**III** – Registrar em ata, os atos e os fatos referentes ao pleito e à apuração.

**Art. 18** – Encerrada a apuração e totalizados os votos, a Comissão Eleitoral registrará a classificação dos candidatos, em ordem decrescente, para fins de consolidação do pleito.

**Parágrafo único.** Os três primeiros classificados de cada segmento serão considerados eleitos como representantes titulares e, seguindo a ordem de classificação, os outros três candidatos de cada segmento serão considerados eleitos como representantes suplentes.

**Art. 19** – Havendo empate entre os candidatos, o critério de desempate se dará da seguinte maneira:

§ 1º. No caso de servidores:

**I** – Candidato que tenha maior tempo de exercício funcional no IFMG; e, persistindo o empate,

**II** – Candidato que tenha a maior idade.

§ 2º. No caso de discente:

**I** – Candidato que tenha menor tempo de matrícula no IFMG; e, persistindo o empate,

**II** – Candidato que tenha a menor idade.

## **Capítulo XI**

### **DOS RECURSOS**

**Art. 20** – Os pedidos de recursos deverão ser encaminhados, via e-mail: [conselho superior.eleicoes@ifmg.edu.br](mailto:conselho superior.eleicoes@ifmg.edu.br), à Comissão Eleitoral nos prazos estabelecidos no calendário do processo de consulta.

**Parágrafo único.** Compete à Comissão Eleitoral examinar os recursos e emitir decisão conclusiva e irrecurável.

**Art. 21** - O candidato infrator das normas estabelecidas neste Regulamento poderá ser punido, a juízo da Comissão Eleitoral, com a seguinte gradação, sem prejuízo das cominações legais pertinentes:

**I** - Advertência reservada, por escrito;

**II** - Advertência pública;

**III** - Perda de espaço de campanha; e

**IV** - Cassação da inscrição.

## **Capítulo XII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 22** – A Comissão Eleitoral encaminhará ao Conselho Superior do IFMG relatório do processo de consulta, no qual deverão constar os nomes dos candidatos indicados pela comunidade para representação docente, técnico-administrativa e discente no Conselho Superior do IFMG, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

**Art. 23** – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

**Belo Horizonte, 11 de novembro de 2016**

**Carlos Henrique Bento**  
**Presidente da Comissão Especial do Conselho Superior do IFMG**  
**Resolução Nº 21 – 03/11/2016 – Conselho Superior do IFMG**